



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 014/2025."

A Câmara Municipal de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, **aprova a seguinte emenda:**

Art. 1º – Fica suprimida, do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 014, de 09 de setembro de 2025, a expressão:

“com efeitos retroativos para apuração de valores em aberto à data de 1º de janeiro de 2021”.

Art. 2º. Ficam acrescentados os §5º e §6º ao Art. 42 que está sento alterado pelo PLC 14/2025, com a seguinte redação:

“§5º. O benefício de que trata o §3º somente será concedido mediante a apresentação e aprovação, junto ao Poder Executivo Municipal, de projeto de empreendimento imobiliário, industrial ou de relevante interesse econômico e social, que demonstre o potencial de geração de emprego, renda e desenvolvimento urbano para o Município.

§6º. Descumprido o projeto de empreendimento imobiliário, industrial ou de relevante interesse econômico social, referido no §5º deste artigo, dentro do prazo nele estabelecido, o proprietário do imóvel ficará obrigado a recolher a diferença do desconto da alíquota, isto é, 1,3% do valor venal, o que será lançado de ofício pela Fazenda Pública Municipal, logo após o escoamento do prazo.”

Art. 2º – O artigo 2º do referido Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar nº 014/2025 tem por objetivo primordial o desenvolvimento econômico e social do Município de Itapeva, por meio do estímulo à atração de grandes empreendimentos imobiliários e industriais.

Contudo, a redação original do artigo 2º do projeto estabelecia **efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021**, o que poderia gerar **insegurança jurídica e violar o princípio da legalidade tributária**.

Além disso, a retroatividade da lei poderia **beneficiar contribuintes que não quitaram o IPTU nos exercícios anteriores**, especialmente aqueles em débito



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

com a Prefeitura desde 2021, em **detrimento dos cidadãos que cumpriram suas obrigações fiscais dentro do prazo e na forma correta.**

Tal situação acarretaria **injustiça fiscal e quebra do princípio da isonomia tributária**, ao favorecer inadimplentes e penalizar os contribuintes adimplentes que colaboraram regularmente com a arrecadação municipal.

Dessa forma, a presente emenda tem como finalidade **corrigir tal distorção e assegurar o equilíbrio e a equidade na aplicação da norma**, além de **adequar o texto legal aos princípios constitucionais tributários**, garantindo que os efeitos da lei ocorram somente **a partir de sua publicação**.

Ressalte-se que a exclusão da retroatividade **não compromete os objetivos do projeto**, que permanecem voltados à criação de um ambiente propício ao investimento, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento da arrecadação municipal em médio e longo prazo.

Adicionalmente, o texto passa a condicionar a concessão do benefício à apresentação e aprovação de um projeto de empreendimento que demonstre interesse público relevante, como a geração de empregos, a valorização territorial ou o incremento de infraestrutura local. Essa exigência confere maior transparência, seletividade e responsabilidade fiscal à política de incentivo, garantindo que o benefício seja efetivamente voltado a investimentos concretos e produtivos.

Fradik Alves de Souza

Vereador